

# **LEI MUNICIPAL N.º 076/2000**

**DATA:** 02 DE AGOSTO DE 2000

**SÚMULA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL A DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRAS MEDINDO 1,99 HECTARES PARA A EXTRAÇÃO DE CASCALHO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º, Inciso I, Item 5 da Lei Orgânica do Município e o Artigo 5º Inciso XXIV da Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Feliz Natal autorizado a desapropriar a área de terras denominada Cascalheira do Rio Arraias I, com área de 1,99 ha (Um hectare e noventa e nove ares), destacadas da Área maior denominada Lote n.º 326 B da Quadra n.º 03 do Loteamento: Gleba Rio Ferro com Área total de 125,0 ha (Cento e vinte e cinco hectares) com os seguintes confrontantes, ao norte com Lote n.º 317 A, ao sul com o lote n.º 296, ao leste com o lote n.º 326 A e ao oeste com o Lote n.º 327, todos na Gleba Rio Ferro.

**Parágrafo Único** - A Área de terras descrita no Caput do artigo tem a seguinte descrição: partindo-se do ponto MP 1 com coordenadas geográficas 12º21'73"S - 54º58'40"W, até o ponto MP 2 com uma distância de 141.42 metros, com coordenadas 12º21'85" S - 54º58'40"W. A partir desse ponto, segue-se em uma linha reta até o ponto MP 3 com coordenadas 12º21'85"S - 54º58'30"W, com uma distância de 141.42 metros. Partindo-se desse ponto por uma linha reta até o ponto MP 4, com coordenadas 12º21'73"S - - 54º58'30"W, com um a distância de 141,42 metros, partindo-se desse ponto até o ponto MP 1, com distância de 141,42 metros.

**Artigo 2º** - Para a execução do exposto no artigo primeiro, serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária.

03- SECRETARIA GERAL

03.020.0.0- Dpto. OBRAS, VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA

03.020.0.0.03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.020.0.0.03.07- ADMINISTRAÇÃO  
03.020.0.0.03.07.21- ADMINISTRAÇÃO GERAL  
03.020.0.0.03.07.21.1108- DESAPROPRIAÇÕES  
4.2.1.0- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS R\$-  
200,00

**Artigo 3º** - Para cobrir o Crédito autorizado no Artigo anterior, será utilizado recurso orçamentário proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

03- SECRETARIA GERAL  
03.020.0.0- Dpto DE OBRAS, VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA  
03.020.0.0.03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
03.020.0.0.03.07- ADMINISTRAÇÃO  
03.020.0.0.03.07.21- ADMINISTRAÇÃO GERAL  
03.020.0.0.03.07.21.1002- AQUISIÇÃO VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS  
4.1.2.0- EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE  
R\$-200,00

**Artigo 4.º** - Esta Lei terá entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5.º** - Revogam-se a disposição em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 02 DE AGOSTO DE 2000.**

**ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI  
PREFEITO MUNICIPAL**